Lei nº 1.044

14-05-56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 03/10/01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 21/03/56

PROJETO DE LEI Nº 18/56

ASSUNTO: Cria um Mercadinho no Bairro Maruperia e dá outras Providencias.

VEREADOR Manoel Lourenço dos Santos

LEI Nº 1.044 DE 14/05/56

DIOM Nº 942 DE 21/05/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010441956
Projeto: 00181956
Autor: MANUEL LOURENCO
Assunto: BAIRRO MARUPIARA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56
mam/

LEI Nº 1044, DE 14 DE maio DE 1956.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Cria um mercadinho no bairro Maruipiara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado/ a construir um mercadinho no bairro Maruipiara, nos moldes e especificações definidos pela Lei nº 1018, de 11 de janeiro de 1956.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, deverá o sr. Prefeito Municipal, após proceder ao levantamento do orçamento respectivo, enviar mensagem à Câmara Municipal de Fortaleza, solicitando a abertura do crédito correspondente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE maio DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

João Gentil Junior
Secretário de Obras Públicas

Francisco Wilmar Pontes
Secretário de Serviços Urbanos

PROJETO DE LEI Nº 18/56

Cria um mercadinho no bairro Marupiara e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir um mercadinho no bairro Marupiara, nos moldes e especificações definidos pela Lei nº 1018, de 11 de janeiro de 1956.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, deverá o sr. Prefeito Municipal, após proceder ao levantamento do orçamento respectivo, enviar mensagem à Câmara Municipal de Fortaleza, solicitando a abertura do crédito correspondente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março de 1956.

Manuel Lourenço dos Santos
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

A Câmara Municipal de Fortaleza, entendendo a real necessidade da construção de pequenos mercados nos subúrbios desta Capital, aprovou, no ano passado, um projeto de lei, já devidamente sancionado pelo sr. Prefeito Municipal, autorizando o Executivo Municipal a construir 7 mercadinhos em diversos bairros de Fortaleza.

Não tendo sido o bairro do Picí contemplado com aquela providência, uma vez que viria beneficiar uma zona de grande densidade demográfica (Pan-Americano, Jockey Club, Marupiara) era justo como o é que aquela população reclamasse a extensão dos efeitos da aludida proposição.

Tratando-se, pois, de uma reivindicação das mais oportunas e justas, como é a construção de um mercadinho no bairro referido, julgamos de bom alvitre apresentar o presente projeto, que será submetido à consideração dos senhores vereadores, de quem aguardo, confiante, plena aprovação.

Dispensado de impressão e interstício
Em 18-4-56

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

PARECER Nº 11/56 - AO PROJÉTO DE LEI Nº 18/56
CONJUNTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O ilustre vereador Manuel Lourenço, vem, por intermédio do projéto de lei nº 18/56, ao encontro de uma das maiores e mais urgentes / aspirações do povo de Marupiára.

Sabemos que a pobresa de nossa Capital com grande dificuldade / se desloca para o centro da cidade para se abastecer de gêneros de la. necessidade, visto os nossos suburbios não terem nenhum mercado.

É uma lacuna que a Prefeitura Municipal de Fortaleza precisa cobrir para melhor atender as reivindicações dos suburbios mais distantes de nossa Capital.

Com a lei que transitou nesta Casa criando diversos mercadinhos nos suburbios, virá sem dúvida melhorar sensivelmente a situação dos / mercadores nos suburbios.

Com a lei de autoria do vereador Manuel Lourenço, muito bem inspirada, vem proporcionar mais uma grande melhora para os moradores de / Marupiára.

Razão por que somos favoráveis à aprovação do referido projéto / de lei.

Êste é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de abril de 1956.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 18/56:

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Cria um mercadinho no bairro Maruipiara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a/ construir um mercadinho no bairro Maruipiara, nos moldes e especificações definidos pela Lei nº 1018, de 11 de janeiro de 1956.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, deverá o sr. Prefeito Municipal, após proceder/ ao levantamento do orçamento respectivo, enviar mensagem à Câmara Municipal de Fortaleza, solicitando a abertura do crédito correspondente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 25 de // abril de 1956.

----------PRESIDENTE

----------RELATOR